



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo



Ofício nº 735/18 CM

Votorantim, 25 de Setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 641/18, datado em 11 de setembro de 2018, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 259/18, de autoria do nobre vereador Heber de Almeida Martins, apresentada durante a 30ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 11 de setembro de 2018, em resposta aos questionamentos informamos:

a) Governo Municipal conta com uma Sala do Empreendedor (Banco do Povo, balcão do MEI e SEBRAE) e ainda um Setor de Viabilidade, que já estão atendendo os empreendedores. Como sugestão, podemos intensificar na mídia essas “ferramentas” disponíveis aos empreendedores, visando implantação de empresas, regularização, etc...

b) Em relação as duas empresas citadas (BEMIS E BAUMA), a informação que temos é que a empresa BEMIS transferiu sua unidade fabril para outro Estado, considerando a redução de custos (incentivos fiscais e mão de obra). Já a empresa BAUMA, informação que essa empresa encerrou as atividades em razão da conjuntura econômica e mercado. Nos próximos dias, departamento de Desenvolvimento Econômico estará tentando um contato de aproximação com as diretorias dessas empresas;

c) Sim;

d) Não existe cadastro de galpões, áreas



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

particulares disponíveis. No entanto como sugestão, podemos abrir um chamamento público visando iniciar e organizar esse cadastro. (Sorocaba faz chamamento público), para galpões e áreas – finalidade Industrial;

- e) Resposta no item “d”;
- f) Governo Municipal tem se aproximado desses parceiros visando atrair novos investidores, hoje a limitação são áreas disponíveis;
- g) Não é possível a amortização de débitos fiscais através de prestação de serviços, ou oferta de empregos e cursos aos municíipes. Diz o Código Tributário Nacional:

Artigo 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada;

A única exceção à regra está no inciso XI do artigo 15, do mesmo Código Tributário, que reconhece a dação em pagamento de bens imóveis como causa extintiva da obrigação tributária. Afora esta hipótese, a quitação deve se operar na forma do artigo 162:

Artigo 162. O pagamento é efetuado:

I – Em moeda corrente, cheque ou vale postal;

II – Nos casos previstos em lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico.

- h) Quanto a revisão da tributação aos empresários, temos na Constituição Federal que:

Artigo 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)

II – Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Trata-se do princípio da isonomia tributária, que proíbe tanto a concessão de privilégios como a discriminação fiscal, entre contribuintes.

Segundo este princípio, todos aqueles que se enquadrem na hipótese legal ficarão sujeitos ao mesmo tratamento, ou seja, eventual revisão da situação tributária dos empresários, referidos no requerimento, ensejará a revisão da situação tributária de todos os demais contribuintes da cidade, obrigados aos tributos revistos. Isso porque a destinação da norma impede a atribuição de tratamento diverso para situações iguais ou equivalentes. Além do mais, qualquer revisão tributária visando a redução da carga tributária legalmente instituída exige prévio estudo financeiro orçamentário, e posterior alteração de toda a legislação municipal atinente à matéria.

De qualquer forma, caso providenciada, as benesses somente surtirão efeitos a partir da edição da nova norma, não alcançando as situações pretéritas e consolidadas pelo tempo.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Senhor
BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP